

ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO

2005/2006

INTELICOM LTDA.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CAMPINAS – STIEEC**

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **INTELICOM LTDA.**, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia n.º 4943, sala 203, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG, CEP 30360-670, CNPJ n.º 03.763.017/0001-99, representada neste ato pelo Sr. RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG n.º M-2.173.074, CPF n.º 022.363.116-72, doravante simplesmente denominada **INTELICOM** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS (STIEEC)**, doravante denominado, simplesmente, **SINDICATO**, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 02.455.321/0001-06, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. WILSON MARQUES DE ALMEIDA.

INTRODUÇÃO

Considerando que a **INTELICOM**, a partir de 01/09/04, passou a desenvolver serviços de apoio ao gerenciamento da PETROBRÁS na operação e manutenção da Usina de Geração Termoelétrica movida à Gás Natural, de propriedade da PETROBRÁS S.A, localizada no município de Três Lagoas no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que as atividades acima descritas são correlatas às desenvolvidas pelos eletricitários nas empresas concessionárias de geração de energia elétrica;

Considerando que a **INTELICOM** e o **SINDICATO** celebraram Acordo Coletivo de Trabalho em 11/01/2005;

Considerando que a **INTELICOM** e o **SINDICATO** mantiveram seguidas reuniões para negociar o presente acordo, o qual é fruto de livre negociação,

As partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal:

Cláusula 1: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da **INTELICOM**, integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, ao fim assinado, em suas respectiva base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **INTELICOM**, prevalecerão para os empregados, as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 2: VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 3: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º. Maio de 2005 os salários vigentes em 30 de abril de 2005 serão reajustados em 4,50% (quatro e meio por cento) incidentes sobre o salário nominal.

Cláusula 4: PISO SALARIAL

O piso salarial dos profissionais eletricitas, mecânicos e de operação abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de 2005 será de R\$ 822,94 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os demais funcionários, o piso salarial mínimo será de R\$ 422,44 (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula 5: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário mensal dos empregados deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459 / CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por motivo excepcional de ordem operacional, restar impossibilitado o pagamento, a **INTELICOM** compromete-se a comunicar ao **SINDICATO** a respeito do ocorrido, com o que ficará eximida da multa prevista no “caput” da presente cláusula, devendo, porém, o pagamento ser efetuado no máximo no primeiro dia útil subsequente à data aprazada.

Cláusula 6: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **INTELICOM** fica obrigada a fornecer aos seus empregados mensalmente, no ato do pagamento, comprovante de pagamento de salário, contendo a identificação da **INTELICOM**, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Cláusula 7: JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho fica estabelecida em 40 (quarenta) horas, sendo de segunda a sexta-feira, iniciando às 7 horas e 30 minutos e findando às 16 horas e 30 minutos, sempre com intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Cláusula 8: REGIME DE ESCALA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalharem em regime de turno ininterrupto de revezamento, serão adotados três turnos de trabalho de 8 horas cada, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente estabelecido que as sétima e oitava horas trabalhadas não serão consideradas como extras, tendo em vista a compensação pelas folgas ampliadas, constantes da tabela.

Cláusula 9: HORAS EXTRAS

As horas extras, quando realizadas por necessidade de serviço, serão remuneradas como extraordinárias sendo nos dias normais e sábados, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e nos domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados em regime de turno de revezamento que em sua semana normal de trabalho prestarem labor nos feriados nacionais e locais, terão suas horas de trabalho remuneradas como extraordinária acrescida do percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Cláusula 10: ADICIONAL NOTURNO

A INTELICOM pagará aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim considerados o período das 22 horas às 6 horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora neste período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Cláusula 11: PLANTÃO

O empregado que cumprir escala de plantão em sua residência, de forma análoga ao preconizado pelo artigo 244, § 2º da CLT para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-base para cada hora que permanecer a disposição. Havendo caso de chamada para atendimento ficará suspenso o regime de plantão, ficando devido o pagamento de hora extra conforme Cláusula 9ª.

Cláusula 12: COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS

Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e deverá ser comunicada ao SINDICATO, mediante aprovação da Gerência em memorando interno.

Cláusula 13: PROMOÇÕES

Qualquer promoção deverá resultar sempre de uma elevação salarial, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, estabelecido no art. 461 da CLT, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho de acordo com o especificado na Cláusula 20.

Cláusula 14: REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO – INTRAJORNADA

A INTELICOM deverá manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados mecanismos de anotação dos horários de entrada e saída, pelo próprio trabalhador, em registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, expressamente admitida a pré-assinalação do intervalo para refeição e descanso.

Cláusula 15: LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 5 dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Por 5 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente a licença-paternidade;
- c) Por 3 dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.
- d) Por 6 dias anuais, em virtude de dias de estudo por exames de faculdade, mediante apresentação de certidões.

Cláusula 16: CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado a INTELICOM contratar menores de idade a partir de 14 (quatorze) e até 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, com remuneração prevista na legislação. A condição de aprendiz deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e não poderá ser superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de aprendizes não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de empregados da INTELICOM.

Cláusula 17: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado que esteja sendo re-contratado para a mesma função, desde que seu desligamento não tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses.

Cláusula 18: 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS, a **INTELICOM** deverá considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 19: FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º dia útil da semana ou no dia subsequente a folga, para os empregados que cumprem escala de trabalho ou revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **INTELICOM** deverá comunicar ao empregado por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de início das férias individuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do período das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá requerer 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Não terá direito ao benefício previsto neste parágrafo, o empregado cujas férias iniciarem no mês de Janeiro.

Cláusula 20: ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A **INTELICOM** deverá, mediante recibo, anotar e devolver a Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 5 (cinco) dias após a admissão, demissão ou qualquer outra modificação, e nela deverá sempre constar função e remuneração.

Cláusula 21: SEGURANÇA NO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como instrumentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos aos empregados gratuitamente pela **INTELICOM**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a **INTELICOM** exigir o uso do uniforme, fornecerá o mesmo ao empregado, gratuitamente, ficando estabelecida a obrigação do empregado devolver à **INTELICOM** o uniforme anterior ao receber o novo, bem como devolvê-lo imediatamente em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais danificados ou extraviados dolosa ou culposamente pelos empregados serão substituídos pela **INTELICOM** e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado, ficando a **INTELICOM** autorizada a efetuar o desconto em seu salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **INTELICOM** fornecerá óculos de segurança, com lentes de grau, para os empregados que, por força do trabalho assim o necessitem, mediante apresentação de receita médica oftalmológica, dentro dos parâmetros estabelecidos para atestado médico na Cláusula 21ª.

PARÁGRAFO QUARTO – A não utilização dos EPI's que sejam obrigatórios para o trabalho, de forma reiterada, poderá gerar a aplicação das disposições contidas no artigo 482 da CLT.

Cláusula 22: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **INTELICOM** se compromete a buscar a eliminação das eventuais condições de insalubridade existentes, na medida do possível, procurando eliminar os agentes causadores da mesma. Detectada a condição de insalubridade, não sendo neutralizada por qualquer forma, a **INTELICOM** efetuará o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, calculado sobre o valor do salário mínimo oficial, caso o empregado não receba o adicional de periculosidade.

Cláusula 23: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Adicional de Periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

Cláusula 24: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a implementar ação conjunta, no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis por meios de convênios.

Cláusula 25: SELEÇÃO INTERNA

Havendo possibilidade de vagas / cargos em seu quadro funcional, a **INTELICOM** comunicará a necessidade aos seus colaboradores, para que possam concorrer em igualdade de condições com demais candidatos externos em seleção a ser realizada, quando for o caso, através de empresa especialmente contratada para tal fim.

Cláusula 26: ALIMENTAÇÃO

A **INTELICOM** adotará o sistema de cartão eletrônico de vale alimentação, no valor de R\$ 312,00 mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima descrito será observado retroativamente à setembro de 2004, e será reajustado mediante negociação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema de alimentação fornecida descrito no *caput* desta cláusula tem caráter indenizatório e não repercutirá em qualquer parcela salarial.

Cláusula 27: AUXÍLIO-TRANSPORTE

A **INTELICOM** se obriga a fornecer vale transporte nos termos da legislação em vigor aos funcionários. Para os empregados lotados na Usina Termoelétrica a **INTELICOM** fornecerá transporte gratuito, no trajeto compreendido entre os bairros da cidade de Três Lagoas e a usina e vice-versa, de acordo e conforme as rotas estabelecidas pela **INTELICOM**, sendo que o período despendido com deslocamento em transporte fornecido gratuitamente pela **INTELICOM**, em local servido por transporte público, não será, para todos os fins de direito, computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do auxílio transporte pela tomadora dos serviços PETROBRÁS S.A., como previsto no caput dessa cláusula, desobriga a INTELICOM do cumprimento da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio transporte tem caráter indenizatório e não repercutirá em qualquer parcela salarial.

Cláusula 28: SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A INTELICOM manterá, sem custo para seus empregados, contrato com seguradora para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios acima têm caráter indenizatório e não repercutirão em qualquer parcela salarial.

Cláusula 29: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A INTELICOM assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional uma complementação ao benefício auxílio-doença acidentário que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de 180 (cento e oitenta) dias. Tal complementação corresponderá ao 100% (cem por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

Cláusula 30: ABONO APOSENTADORIA

A INTELICOM pagará aos seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 2 (dois) salários nominais em caso de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

Cláusula 31: AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio ao empregado vigorará da seguinte forma:

- a) Será comunicado pela INTELICOM, por escrito e mediante recibo, devendo ser esclarecido se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 2 (dois) dias livres por semana ou 7 (sete) dias corridos ao final do período do pré-aviso.
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, encontrar novo emprego e solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua Carteira de Trabalho. Neste caso, a INTELICOM está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado e eventual opção conforme letra “b” desta Cláusula.

Cláusula 32: HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho que tenham durado mais de 12 (doze) meses. Tal homologação será feita perante o SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a **INTELICOM** deverá apresentar os seguintes documentos ao **SINDICATO**:

- a) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao **SINDICATO**;
- b) Relação dos depósitos do FGTS dos últimos 6 (seis) meses;
- c) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio para arquivo dos **SINDICATO**;
- d) Guia previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a **INTELICOM** deverá entregar uma cópia autêntica do Laudo Técnico e Perfil Profissiográfico ao ex-empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira, deverá ser efetuado em moeda corrente, salvo no caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário, ficando facultado, ainda, à **INTELICOM** efetuar o depósito do valor líquido das verbas rescisórias do ex-empregado na conta-corrente deste.

Cláusula 33: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A **INTELICOM** efetuará, mediante autorização e a partir da data de assinatura do presente acordo, o desconto no salário da mensalidade do empregado associado ao **SINDICATO** e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **INTELICOM** enviará ao **SINDICATO** cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

Cláusula 34: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **INTELICOM** garantirá ao **SINDICATO** os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações em locais predeterminados nas dependências da **INTELICOM**, sempre que tais informações e comunicações não tiverem cunho político partidário.
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da **INTELICOM** e em todos os locais de trabalho, sempre que acompanhado de representante indicado pela **INTELICOM**;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do **SINDICATO**.
- e) Envio de correio eletrônico aos empregados da **INTELICOM**.
- f) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Direção da **INTELICOM** ou com os seus trabalhadores, poderá fazer-se acompanhar, em qualquer caso, de assessor com conhecimento técnico acerca da matéria a ser tratada.

Cláusula 35: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A **INTELICOM** suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do **SINDICATO**, apresentar cópia do

pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao **SINDICATO** ou através de notificação extra-judicial.

Cláusula 36: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do **SINDICATO** para ajuizar ações de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das Cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 37: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A **INTELICOM** cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

Cláusula 38: SEGURANÇA DO TRABALHO

O **SINDICATO** se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a **INTELICOM** analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **INTELICOM** encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma forma, se o **SINDICATO** tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social remeterá cópia da comunicação à **INTELICOM**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

Cláusula 39: REPRESENTANTES SINDICAIS

A **INTELICOM** reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado;
- c) candidatura no curso do aviso prévio e;
- d) Encerramento das atividades da **INTELICOM** na Usina Termelétrica Três Lagoas, em Três Lagoas, MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o **SINDICATO** signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade desta cláusula estará vinculada à comunicação da candidatura e a apresentação, pelo respectivo **SINDICATO**, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da **INTELICOM**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º. salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a **INTELICOM**, por escrito, pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula 40: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A **INTELICOM** procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais / Negocial (artigo 8º, IV da Constituição Federal e artigo 513, “e” da CLT), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da **INTELICOM**, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo **SINDICATO** do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial / Negocial;
- b) o **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o **SINDICATO**, após a realização das assembleias, remeterá à **INTELICOM** a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No tocante à Contribuição Assistencial / Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

Cláusula 41: DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Havendo descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento por qualquer uma das partes, deverá a parte prejudicada requerer através de ofício uma reunião conciliatória antes de recorrer à Justiça do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião deverá ser realizada no máximo de 5 (cinco) dias da notificação.

Cláusula 42: INSTRUMENTO ÚNICO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente qualquer outro instrumento que abranja a categoria e da qual a **INTELICOM** não tenha participado diretamente, especialmente a convenção coletiva de trabalho que exista ou venha a existir, ficando a **INTELICOM** integralmente desobrigada de seu cumprimento, exceto no caso de cláusula mais benéfica ao empregado.

Cláusula 43: DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará a cargo do **SINDICATO** e da **INTELICOM**.

Cláusula 44: ACESSO A INFORMAÇÕES

Considerando o papel social das empresas do setor energético e o caráter público da prestação do serviço de energia, o **SINDICATO** terá o direito de obter da **INTELICOM**, em até quinze dias após solicitação formal, informações por escrito a respeito dos seguintes itens:

- a) alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional.
- b) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.
- c) relação mensal de todos os empregados da **INTELICOM**, informando aqueles que são sindicalizados e seus respectivos locais de trabalho.
- d) relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical.
- e) relação mensal de empregados contendo informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento.
- f) quadro demonstrativo de funções e salários, nos meses de novembro e abril de cada ano, quadro demonstrativo de cargos, funções, padrões, salários, formas de acesso, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

Cláusula 45: REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia deste Acordo Coletivo de Trabalho serão realizados nos termos previstos no artigo 612 e seguintes da CLT.

Cláusula 46: NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões antes do término do presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrevierem fatos que justifiquem a renegociação de Cláusulas pactuadas ou assuntos de interesse das partes.

Cláusula 47: DO FORO

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. E, por estarem as partes acordantes, justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um único efeito, na forma do inciso XXVI, do artigo 7º III, do artigo 8º da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, depositando-se uma via na Delegacia Regional do Trabalho, respeitando-se, assim, as normas legais vigentes.

Campinas, 17 de agosto de 2005.

INTELICOM Ltda.

Ricardo dos Santos

Representante Legal

CPF n.º 022.363.116-72

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS (STIEEC)**

Wilson Marques de Almeida

CPF n.º 957.422.558-53

Testemunhas:

Nome: Daniel Augusto C. de Oliveira
CPF n.º 042.669.636-02

Nome: Marcelo Renato Fiorio
CPF n.º 062.865.748-08